



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 82, de 01 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que homologou o **Auto de Infração nº 42.333** (50981253), lavrado em nome da empresa **CONSTRUTORA MONTEIRO DE CASTRO S/A** (CNPJ 64.132.277/0002-31), conforme processo nº **202300029004019**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **CONSTRUTORA MONTEIRO DE CASTRO S/A** interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, que

homologou o Auto de Infração 42.333, conforme Resolução nº 475/2023-CJ (53374786),

Considerando as manifestações contidas do processo, principalmente, do Relatório 11/2024-AGR/CREG3-16168 (56028090), bem como, do Voto nº 9/2024-AGR/CREG3-16168 (56086022), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia **31/01/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º. **Conhecer** do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista o que consta dos autos e, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, bem como, levando em conta a improcedência dos argumentos apresentados pelo recorrente, decidir pela **manutenção** dos jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 42.333** pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 01 dia do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 08/02/2024, às 21:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56547405** e o código CRC **75A334A0**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO -
ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202300029004019



SEI 56547405